

ÀS MARGENS DA LIBERDADE: Uma análise das vivências de mulheres egressas do sistema prisional assistidas pela Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso (COISPE) acerca do monitoramento eletrônico em Fortaleza-CE

Calualane Cosme Vasconcelos (UNIARI), calualane@gmail.com

Ana Paula Lima Barbosa (UNIARI),
ana.barbosa@aridesa.com.br

RESUMO

Este artigo analisa as vivências de mulheres egressas do sistema prisional assistidas pela Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso (COISPE), em Fortaleza/CE, no que se refere ao monitoramento eletrônico no contexto do pós-cárcere. Partindo do crescimento expressivo da monitoração por tornozeleira no Brasil nas últimas décadas, o estudo problematiza a medida não apenas como alternativa técnica à prisão, mas como tecnologia penal que reorganiza o cotidiano e prolonga efeitos punitivos fora dos muros. Adota-se recorte de gênero, sustentado por aportes da criminologia crítica, da sociologia do estigma e dos estudos interseccionais, em diálogo com Foucault, Goffman, Butler, Collins e Bilge, bem como com diretrizes normativas internacionais. Metodologicamente, trata-se de pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, baseada em entrevistas semiestruturadas com três mulheres egressas acompanhadas pela COISPE cujos relatos foram submetidos à análise de conteúdo. Os resultados indicam que o monitoramento eletrônico incide diretamente sobre circulação, rotinas e sociabilidade, produzindo autocontenção, medo do espaço público e estratégias de gestão da visibilidade (como ocultar ou assumir a tornozeleira). Evidenciam-se, ainda, efeitos relevantes sobre trabalho e projetos de vida, além da intensificação do estigma, marcado por olhares, julgamentos e restrições simbólicas. Conclui-se que, para essas mulheres, a tornozeleira tende a operar como continuidade e reconfiguração do controle penal no pós-cárcere, tensionando a própria noção de liberdade formal.

Palavras-chave: monitoramento eletrônico; pós-cárcere; mulheres; estigma; controle penal.

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o monitoramento eletrônico por meio do uso de tornozeleiras consolidou-se como um dos principais instrumentos de expansão das tecnologias penais no Brasil. Dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais indicam que, ao final de 2024, havia 122.102 pessoas monitoradas por tornozeleira eletrônica no país, número que cresce de forma contínua desde o início da série histórica, em 2016, quando o total de monitorados era de pouco mais de seis mil indivíduos (Bastos, 2025). Tal crescimento – superior a 95% em menos de uma

década – evidencia que o monitoramento eletrônico deixou de ocupar um lugar residual no sistema penal brasileiro, passando a integrar de modo estrutural as políticas de gestão da punição, especialmente nos regimes aberto e semiaberto, bem como no contexto das prisões domiciliares e das medidas cautelares diversas da prisão.

Nesse contexto, o deslocamento do olhar para mulheres em uso de tornozeleira eletrônica se fundamenta na necessidade analítica de compreender como as tecnologias penais operam em corpos historicamente marcados por desigualdades estruturais. A perspectiva interseccional oferece uma chave interpretativa relevante ao destacar que sistemas de poder produzem efeitos distintos conforme a posição social ocupada pelos sujeitos, o que justifica a adoção de um recorte de gênero como estratégia teórica. Assim, ao trazer as mulheres para o centro da análise, este estudo reconhece a importância de investigar como essa tecnologia de controle se articula a trajetórias femininas no contexto do pós-cárcere. (Collins; Bilge, 2020).

A pertinência do recorte de gênero na análise de medidas penais e alternativas encontra respaldo em normativas e formulações teóricas que reconhecem que dispositivos de controle não operam de maneira socialmente neutra. As Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok, ano?) enfatizam que a aplicação de sanções penais e de alternativas à prisão deve considerar as especificidades das trajetórias femininas, especialmente no que se refere às responsabilidades de cuidado, à maternidade, às condições corporais e às formas diferenciadas de estigmatização moral a que mulheres estão sujeitas.

Ademais, Judith Butler (2018) contribui ao compreender o gênero como um regime normativo que produz expectativas sociais acerca de condutas consideradas legítimas, de modo que a transgressão dessas normas pode intensificar processos de punição simbólica e moral. Assim, a atenção às especificidades de gênero não se configura como posicionamento normativo, mas como ferramenta analítica necessária para compreender como práticas punitivas podem adquirir sentidos distintos quando aplicadas a mulheres no pós-cárcere.

Nesse cenário, a ampliação do uso do monitoramento eletrônico suscita questões analíticas quando observada a partir das trajetórias de mulheres egressas do sistema prisional, especialmente no período posterior à saída do cárcere. Ainda que a tornozeleira eletrônica seja institucionalmente apresentada como medida alternativa à prisão, sua aplicação no pós-cárcere coloca em evidência a necessidade de investigar como dispositivos penais passam a operar fora do espaço prisional e em quais termos são vivenciados por mulheres nesse contexto. A

problemática que orienta este estudo consiste, portanto, no exame do monitoramento eletrônico no pós-cárcere a partir de um recorte de gênero, buscando compreender os sentidos e significados atribuídos a essa tecnologia penal nas trajetórias femininas após a saída do sistema prisional.

Assim, o presente estudo tem como objetivo analisar como mulheres egressas do sistema prisional assistidas pela Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso (COISPE), em Fortaleza/CE, vivenciam o monitoramento eletrônico no contexto do pós-cárcere. Para tanto, busca-se, especificamente: i) contextualizar o monitoramento eletrônico no sistema penal brasileiro, com ênfase em sua utilização como medida alternativa à prisão; ii) analisar conceitualmente o controle penal exercido em interlocução com as práticas vivenciadas de estigma, considerando as questões de gênero; e iii) examinar as experiências de mulheres monitoradas à luz do referencial teórico adotado.

Inicialmente, contextualiza-se o monitoramento eletrônico no sistema penal brasileiro. Em seguida, são sistematizados os aportes teóricos que fundamentam a análise, articulando criminologia crítica, sociologia do estigma e estudos de gênero e interseccionalidade. Na sequência, descrevem-se os procedimentos metodológicos adotados. Por fim, apresentam-se e discutem-se os principais resultados, organizados em torno das vivências do monitoramento eletrônico no cotidiano, dos processos de estigmatização e das formas de controle penal experimentadas no pós-cárcere, culminando nas considerações finais.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 O MONITORAMENTO ELETRÔNICO NO CONTEXTO PÓS-CÁRCERE

O monitoramento eletrônico, operacionalizado principalmente por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas, consiste em modalidade de vigilância telemática à distância aplicada a pessoas submetidas a medidas cautelares diversas da prisão ou a regimes de cumprimento de pena em meio aberto. Trata-se de tecnologia que possibilita o acompanhamento dos deslocamentos do indivíduo, mediante controle posicional e definição de perímetros, horários e restrições previamente estabelecidos por decisão judicial, deslocando o exercício do controle penal do espaço fechado do cárcere para o cotidiano da liberdade formal.

No ordenamento jurídico brasileiro, o monitoramento eletrônico possui fundamento tanto no âmbito processual quanto no da execução penal. No Código de Processo Penal, a monitoração eletrônica foi introduzida pela Lei nº 12.403/2011 como medida cautelar diversa

da prisão, prevista no art. 319, inciso IX, podendo ser aplicada durante a persecução penal como alternativa à prisão preventiva (Brasil, 1941). Já na execução penal, a Lei nº 7.210/1984 passou a prever expressamente o uso da monitoração eletrônica nos arts. 146-B a 146-D, regulamentando sua aplicação em hipóteses como saída temporária, prisão domiciliar, progressão de regime, regime aberto e livramento condicional, inserindo-a de forma estrutural na gestão da pena e dos processos de saída do cárcere (Brasil, 1984).

A regulamentação infralegal do instituto foi consolidada pelo Decreto nº 7.627/2011, que definiu a monitoração eletrônica como vigilância telemática posicional à distância, estabelecendo deveres da pessoa monitorada e atribuições dos órgãos responsáveis por sua gestão, bem como diretrizes voltadas à preservação da integridade física, moral e social do monitorado (Brasil, 2011). A partir desse marco normativo, a tornozeleira eletrônica passou a integrar de forma permanente as políticas penais brasileiras.

Nesse contexto, o monitoramento eletrônico tem sido amplamente utilizado no pós-cárcere, especialmente nos regimes aberto e semiaberto, nas prisões domiciliares e nos processos de progressão de regime. O Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional – Pena Justa insere tais medidas no eixo dos processos de saída da prisão e da inserção social, reconhecendo a centralidade das políticas não privativas de liberdade na reorganização do sistema penal brasileiro (Brasil, 2024). Assim, a tornozeleira eletrônica assume papel relevante na transição entre o cárcere e a vida em liberdade, configurando-se como instrumento recorrente na gestão do pós-cárcere.

2.2. APORTES TEÓRICOS

A compreensão do monitoramento eletrônico como tecnologia penal demanda situá-lo no movimento mais amplo de expansão e reconfiguração do controle punitivo nas sociedades contemporâneas. Conforme demonstra Michel Foucault (2021), a prisão moderna não pode ser reduzida a um espaço físico de confinamento, mas deve ser entendida como parte de um dispositivo mais amplo de poder, orientado ao disciplinamento dos corpos, à normalização das condutas e à produção contínua de vigilância e registros. A lógica panóptica, nesse sentido, não se encerra nos muros da instituição prisional, mas se projeta para além deles, atravessando o cotidiano social e induzindo os sujeitos à autorregulação permanente.

É nesse horizonte que o monitoramento eletrônico pode ser interpretado como uma atualização tecnológica dessa racionalidade punitiva. Ao permitir a vigilância contínua do

corpo em circulação, a tornozeleira eletrônica desloca o controle penal do espaço fechado do cárcere para o âmbito da vida cotidiana, reorganizando tempos, trajetos e práticas ordinárias sob a lógica da supervisão constante. Assim, o dispositivo reconfigura a punição, estendendo seus efeitos para além do aprisionamento físico e produzindo uma forma de controle que acompanha o sujeito mesmo em contextos de liberdade formal.

A criminologia crítica contribui para aprofundar essa leitura ao problematizar a ideia de que medidas ditas alternativas implicariam, necessariamente, redução do poder punitivo estatal. Autores e autoras desse campo evidenciam que tais medidas frequentemente operam como mecanismos de ampliação do alcance do sistema penal, incorporando novos sujeitos à sua órbita e reforçando formas seletivas de controle sobre populações historicamente vulnerabilizadas (Batista, 2011; Davis, 2018). Nesse sentido, o monitoramento eletrônico tende a funcionar como estratégia efetiva de desencarceramento e como instrumento de gestão penal de corpos considerados desviantes, perigosos ou socialmente indesejáveis.

Para além da dimensão estrutural do controle penal, a análise do monitoramento eletrônico exige o diálogo com os processos simbólicos que acompanham a punição, especialmente aqueles relacionados à visibilidade e à estigmatização. A teoria do estigma desenvolvida por Erving Goffman (1988) oferece um referencial central nesse aspecto, ao compreender o estigma como um atributo socialmente construído que desqualifica o indivíduo, reduzindo-o de alguém percebido como “normal” a um sujeito “desacreditado” ou “desacreditável”, conforme o grau de visibilidade da marca que o identifica.

Nesse enquadramento, a tornozeleira eletrônica pode ser compreendida como um marcador corporal que materializa o controle penal no próprio corpo do sujeito, tornando visível uma condição que, em outros contextos, poderia ser ocultada ou administrada de modo seletivo. O dispositivo transforma o corpo em suporte do estigma, antecipando julgamentos morais e reorganizando as interações sociais a partir da associação imediata com a criminalidade. (Goffman, 1988)

Goffman (1988) destaca que pessoas estigmatizadas desenvolvem estratégias constantes de gestão da informação sobre si, buscando controlar o que revelam, a quem revelam e em quais contextos. Quando a marca estigmatizante é visível, como no caso do monitoramento eletrônico, essa gestão torna-se especialmente difícil, uma vez que o estigma deixa de ser apenas potencial e passa a operar de forma imediata nas interações cotidianas. Isso tende a produzir retraimento, autocontenção e reorganização das práticas de circulação no espaço público, além

de reforçar barreiras de acesso ao trabalho, aos serviços e às redes de sociabilidade, prolongando simbolicamente a punição para além do tempo formal da pena.

A incorporação do recorte de gênero na análise dessas dinâmicas encontra respaldo tanto na criminologia feminista quanto nos estudos interseccionais. Angela Davis (2018) evidencia que o sistema penal não atua de maneira neutra, mas incide de forma seletiva sobre populações marcadas por desigualdades estruturais, especialmente mulheres negras e pobres, para as quais a punição se articula a processos históricos de racismo e sexismo institucional.

Patricia Hill Collins e Sirma Bilge (2021) aprofundam essa compreensão ao propor a interseccionalidade como abordagem analítica capaz de evidenciar como gênero, raça, classe e território se articulam na produção de vulnerabilidades específicas. A experiência da punição, portanto, não pode ser explicada por um único eixo de desigualdade, mas deve ser compreendida a partir da sobreposição de relações de poder que posicionam determinados corpos como mais expostos ao controle penal e à estigmatização social.

Judith Butler (2018) contribui para esse debate ao compreender o gênero como um regime normativo que define expectativas sociais sobre comportamentos considerados legítimos ou aceitáveis. Quando mulheres transgridem essas expectativas – historicamente associadas ao cuidado, à docilidade e à moralidade sexual –, a punição tende a assumir também um caráter simbólico e moral intensificado. Assim, mulheres criminalizadas não são apenas sancionadas por uma infração legal, mas frequentemente interpretadas como corpos que violaram normas de gênero, o que reforça o julgamento social e o estigma no pós-cárcere.

Esse entendimento encontra respaldo normativo nas Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok, 2010), que reconhecem que sanções penais e alternativas produzem impactos diferenciados sobre mulheres, especialmente em razão da maternidade, das responsabilidades de cuidado, das condições corporais e das formas específicas de estigmatização moral a que estão sujeitas. As Regras apontam, assim, para a necessidade de considerar as especificidades de gênero na aplicação e avaliação dessas medidas, inclusive fora do espaço prisional.

Dessa forma, o recorte de gênero adotado neste estudo não se configura como pressuposto empírico, mas como ferramenta analítica indispensável para compreender como tecnologias penais contemporâneas, como o monitoramento eletrônico, produzem efeitos específicos quando incidem sobre mulheres no contexto do pós-cárcere, especialmente quando

atravessadas por desigualdades interseccionais que prolongam o controle, o estigma e a punição para além dos muros da prisão.

2.3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, adequada à investigação de fenômenos sociais complexos e à compreensão dos significados atribuídos pelos sujeitos às suas experiências. Tal opção metodológica justifica-se pela necessidade de apreender, de forma situada, como mulheres egressas do sistema prisional vivenciam o monitoramento eletrônico no contexto do pós-cárcere, sem pretensão de generalização estatística dos achados.

Os dados empíricos analisados neste artigo decorrem de um recorte de pesquisa originalmente desenvolvida no âmbito de Trabalho de Conclusão de Curso de Direito no qual foram investigadas as trajetórias de mulheres egressas do sistema prisional no contexto do pós-cárcere. Para fins deste estudo, foi selecionado um subconjunto do material empírico produzido naquele trabalho, delimitado especificamente às experiências relacionadas ao uso do monitoramento eletrônico, sem prejuízo da coerência metodológica da pesquisa de origem.

A pesquisa empírica teve como campo a Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso (COISPE), no município de Fortaleza/CE, instituição que atua no acompanhamento de pessoas egressas do sistema prisional.

Os dados foram produzidos por meio de entrevistas semiestruturadas, conduzidas a partir de roteiro previamente elaborado, contemplando questões relacionadas às condições de uso da tornozeleira eletrônica, às restrições impostas ao cotidiano, às percepções sobre liberdade e controle, bem como aos impactos do monitoramento nas relações sociais, familiares e institucionais.

A seleção das participantes observou critérios de inclusão previamente estabelecidos, quais sejam: mulheres maiores de 18 anos, egressas do sistema prisional, que vivenciaram o uso da tornozeleira eletrônica no período posterior à saída do cárcere e que estiveram vinculadas ou assistidas pela COISPE à época da pesquisa. A participação foi voluntária, mediante consentimento livre e esclarecido, assegurando-se o direito de recusa ou desistência a qualquer tempo.

O tratamento dos dados foi realizado por meio de análise qualitativa de conteúdo, orientada por procedimento interpretativo que buscou identificar núcleos de sentido recorrentes

nas narrativas, sem imposição prévia de categorias analíticas. A análise foi conduzida em diálogo com o referencial teórico adotado, especialmente as contribuições da criminologia crítica, da sociologia do estigma e dos estudos de gênero, preservando-se a distinção entre descrição empírica e interpretação teórica.

No que concerne aos aspectos éticos, a pesquisa observou os princípios estabelecidos na Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, aplicável a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Foram adotadas medidas para assegurar o anonimato das participantes, mediante a supressão de informações que possibilitassem sua identificação, bem como o uso de nomes fictícios ou códigos alfanuméricos na apresentação dos dados.

3 PRINCIPAIS RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. Vivências do monitoramento eletrônico no cotidiano

As experiências de Bárbara de Alencar, Maria da Penha e Heloneida Studart¹ permitem compreender como o monitoramento eletrônico incide diretamente sobre o cotidiano no período posterior à saída do cárcere, reorganizando rotinas, deslocamentos e formas de presença no espaço público. A partir de seus relatos, observa-se que a liberdade formal é vivida sob condições de vigilância contínua, exposição e autocontenção, produzindo efeitos que atravessam tanto a vida prática quanto a dimensão subjetiva da experiência pós-cárcere.

Um dos aspectos mais recorrentes nas narrativas refere-se à restrição da circulação e à reorganização dos deslocamentos cotidianos. Bárbara de Alencar relata que, durante o período em que utilizou a tornozeleira eletrônica, seus deslocamentos se limitavam quase exclusivamente ao trajeto entre sua residência e a COISPE, evitando sair para outros locais sem necessidade estrita. Caminhar pelo bairro, circular sem finalidade específica ou frequentar espaços de convivência passaram a ser práticas evitadas. Maria da Penha descreve experiência semelhante, marcada por permanência prolongada em casa e redução drástica da circulação pela cidade ao longo dos quase quatro anos de monitoramento.

A visibilidade da tornozeleira eletrônica ocupa lugar central nessas vivências. Bárbara de Alencar afirma que passou a utilizar com frequência roupas longas, como calças e saias compridas, com o objetivo de esconder o equipamento e reduzir a possibilidade de ser identificada como pessoa monitorada. Para ela, o ocultamento da tornozeleira funcionava como

¹ Para preservar o anonimato, os nomes das entrevistadas são fictícios. Mantiveram-se os mesmos pseudônimos atribuídos no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) que originou a pesquisa.

forma de evitar olhares e situações constrangedoras. Maria da Penha, embora não enfatize estratégias específicas de vestimenta, descreve a tornozeleira como elemento que a fazia sentir-se constantemente observada, mesmo quando não havia comentários diretos. Já Heloneida Studart adota postura distinta: ela relata que não procurava esconder o equipamento e que assumia publicamente o uso da tornozeleira, entendendo-o como consequência de seus atos. Ainda assim, essa postura não a poupou de experiências de exposição, olhares insistentes e comentários.

A mobilidade urbana, especialmente o uso do transporte público, aparece como dimensão sensível e frequentemente evitada. Bárbara de Alencar relata que evitava ônibus e outros meios coletivos, preferindo deslocamentos pontuais e planejados, justamente para reduzir a exposição do corpo e o risco de ser observada. Maria da Penha associa de forma direta o uso do transporte público ao medo: ela relata receio intenso de andar de ônibus, optando, quando possível, por transporte por aplicativo ou caronas, e, em muitos momentos, por simplesmente não sair de casa.

No plano subjetivo, os relatos de Bárbara de Alencar e Maria da Penha convergem na descrição de sentimentos recorrentes de vergonha, medo e ansiedade. Bárbara menciona perceber olhares que interpretava como julgamento ou desconfiança, mesmo na ausência de comentários explícitos, o que reforçava o desejo de permanecer em casa e limitar o contato com o espaço público. Maria da Penha descreve o período do monitoramento como marcado por ansiedade constante e sensação de ainda estar presa, apesar de já não se encontrar no cárcere. Para ela, a tornozeleira produzia um estado permanente de alerta, como se a liberdade estivesse sempre sob ameaça, dificultando a construção de uma rotina autônoma.

As repercussões do monitoramento eletrônico também se manifestam de forma expressiva no campo do trabalho. Maria da Penha afirma que, durante o período em que esteve monitorada, não conseguiu trabalhar, permanecendo grande parte do tempo dentro de casa. A tornozeleira aparece, em sua narrativa, como fator de bloqueio para a busca por emprego e para a retomada da vida profissional. Esse impacto é sintetizado em seu questionamento recorrente sobre “quem iria querer alguém de tornozeleira”.

A experiência de Heloneida Studart acrescenta elementos específicos a essa análise ao articular o monitoramento eletrônico à gestação. Durante os seis meses em que utilizou a tornozeleira, Heloneida relata ter vivenciado olhares e comentários, inclusive em atendimentos

de saúde, que interpretou como julgamentos morais não apenas direcionados a ela, mas também ao filho que estava por nascer.

Em conjunto, suas narrativas evidenciam que o monitoramento eletrônico, longe de representar apenas uma alternativa técnica à prisão, reorganiza profundamente o cotidiano no pós-cárcere, produzindo uma liberdade vivida sob vigilância, o que fundamenta a análise, nos tópicos seguintes, sobre estigma e controle penal.

3.2. Estigma na centralidade das vivências

As experiências relatadas pelas entrevistadas evidenciam que o estigma constitui elemento do monitoramento eletrônico no pós-cárcere, operando como uma marca social persistente que reorganiza práticas cotidianas, relações sociais e formas de circulação.

No pós-cárcere, o estigma se apresenta como processo contínuo, reiterado nas interações ordinárias e na forma como as mulheres percebem a si mesmas e são percebidas socialmente. As narrativas indicam que a condição de pessoa monitorada opera como marcador identitário que atualiza a associação com a criminalidade, de modo que a liberdade formal não implica rompimento com a condição estigmatizada. Nessa perspectiva, o estigma atua como relação social que define quem é reconhecida como “normal” e quem é colocada sob suspeita, produzindo efeitos concretos na participação cotidiana (Goffman, 1988).

Diferentemente de aspectos do passado prisional que poderiam ser ocultados ou geridos seletivamente, o dispositivo torna a condição penal imediatamente perceptível e limita a possibilidade de controlar quando, como e para quem revelar a própria trajetória. Trata-se do ponto enfatizado por Goffman (1988) ao distinguir situações em que a pessoa pode “administrar” a informação sobre si e aquelas em que a marca é tão evidente que antecede qualquer apresentação, tornando o sujeito imediatamente “desacreditado” na cena social.

Os efeitos dessa visibilidade manifestam-se concretamente nas práticas cotidianas. As mulheres relatam mudanças em seus deslocamentos, com redução voluntária da circulação, evitação de determinados espaços e reorganização de rotinas para minimizar exposição. A escolha de horários, trajetos e ambientes passa a ser orientada pelo receio do olhar alheio e pela antecipação de constrangimentos. Mesmo na ausência de abordagens diretas ou agressões verbais, o estigma opera por meio de olhares, silêncios e atitudes sutis que comunicam desconfiança e julgamento; um tipo de dinâmica interacional em que a marca passa a organizar a “situação” e a maneira como o indivíduo é lido socialmente.

Tal processo também se expressa nas estratégias de gestão da visibilidade. As narrativas revelam tentativas de ocultar a tornoeleira por meio de vestimentas, de restringir o uso de espaços de maior circulação, ao passo que, em outras situações, há a decisão de assumir publicamente o dispositivo. Em ambos os casos, observa-se o esforço de manejar a informação sobre si e reduzir os custos sociais da marca, movimento que Goffman (1988) descreve como “gestão do estigma”, isto é, práticas cotidianas voltadas a controlar a exposição, administrar impressões e minimizar situações de humilhação ou desqualificação.

O estigma associado ao monitoramento eletrônico impacta, ainda, de maneira expressiva a relação das mulheres com o trabalho. As narrativas indicam que o medo da rejeição frequentemente antecede a própria tentativa de inserção no mercado laboral: a tornoeleira, como sinal social de sujeição penal, tende a operar como desqualificação prévia, reorientando expectativas e inibindo iniciativas. Nesse sentido, o estigma não apenas dificulta o acesso ao trabalho, mas reorganiza projetos de vida e expectativas de reinserção, prolongando, no cotidiano, os efeitos sociais da punição.

Importa destacar que esses efeitos incidem de forma particularmente intensa sobre mulheres, uma vez que a marca penal visível tende a ser lida também sob códigos morais de respeitabilidade e “boa conduta” socialmente atribuídos ao feminino, produzindo julgamentos que extrapolam o âmbito jurídico e alcançam dimensões morais. Assim, a tornoeleira não apenas identifica uma condição jurídica, mas funciona como símbolo que ativa desconfiança e exclusão, ampliando isolamento e retraimento no pós-cárcere.

Dessa forma, o constitui dimensão estruturante da vivência do monitoramento em meio aberto: ao tornar visível uma marca de sujeição penal, a tornoeleira reorganiza interações, limita a gestão da informação sobre si e produz restrições simbólicas e práticas que tensionam a própria noção de liberdade (Goffman, 1988).

3.3. Controle penal vivenciado

As narrativas apresentadas indicam que o monitoramento eletrônico, embora classificado institucionalmente como medida em meio aberto, é vivenciado pelas entrevistadas como modalidade de controle penal que se prolonga para além da prisão, reconfigurando a punição no cotidiano.

As mulheres descrevem que a vida cotidiana passa a ser estruturada por planejamento contínuo, com cautela na escolha de horários, na duração de saídas e na organização de

compromissos. As práticas de autocontenção reduzem deslocamentos e induzem a permanência prolongada em casa, o que é compatível com a leitura de Foucault (2021) segundo a qual o controle depende de coerção direta e produção de sujeitos que ajustam seus próprios comportamentos diante de regras, registros e possibilidade permanente de sanção

Ademais, a cidade, que poderia representar reabertura de possibilidades após a prisão, passa a ser vivida como território de risco e exposição. As entrevistadas relatam evitar espaços de maior circulação, reduzir o uso de transporte público e restringir trajetórias a deslocamentos essenciais. Ainda que parte dessas limitações decorra de regras formais do monitoramento, as narrativas indicam que a restrição é também produzida pela antecipação do constrangimento e pelo receio de consequências institucionais.

Esse regime de controle opera, ainda, pela produção de um estado de alerta permanente. Trata-se de uma liberdade percebida como instável e condicional, que compromete a segurança subjetiva necessária para retomar projetos de vida.

Além disso, as mulheres relatam ajustar roupas, reduzir circulação, evitar contato social e modificar hábitos como estratégias para minimizar exposição e risco. Esses relatos evidenciam que o monitoramento produz efeitos disciplinares que se reproduzem por autocontrole: não é necessário que haja intervenção constante do Estado para que o controle opere, pois a possibilidade de sanção faz com que as próprias mulheres passem a moldar seus comportamentos preventivamente (Foucault, 2021).

No caso das mulheres, esses efeitos assumem contornos específicos porque o controle penal se articula a expectativas sociais associadas ao gênero, intensificando dimensões morais do julgamento. A tornozeleira é interpretada como sinal de medida penal e, simultaneamente, como indício de falha moral, sobretudo quando atravessa experiências de maternidade, gestação e cuidado. A contribuição de Butler (2018) permite compreender como normas de gênero operam como regime regulatório que define expectativas de respeitabilidade e legitimidade, de modo que a criminalização de mulheres frequentemente é lida também como transgressão dessas normas, intensificando punições simbólicas e sociais no pós-cárcere.

Além disso, Collins e Bilge (2020) permitem situar o monitoramento no cruzamento de gênero, raça, classe e território, indicando que a experiência do controle penal tende a ser mais gravosa quando incide sobre corpos historicamente vulnerabilizados. Ainda, a análise de Davis (2018) sobre a seletividade do sistema penal contribui para compreender como o controle em

meio aberto pode reproduzir desigualdades estruturais, prolongando a punição no cotidiano e dificultando trajetórias de reinserção.

Assim, o monitoramento se apresenta como modalidade de controle penal que desloca a punição para o espaço social e para o corpo, contribuindo para que a experiência do pós-cárcere seja marcada por limitações persistentes e por uma liberdade vivida “às margens”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo analisou as vivências de mulheres egressas do sistema prisional assistidas pela COISPE acerca do monitoramento eletrônico no contexto do pós-cárcere, com recorte de gênero e ênfase nos sentidos atribuídos ao uso da tornozeleira no cotidiano. Buscou-se compreender as experiências na vida de mulheres que, embora formalmente em liberdade, permanecem atravessadas por mecanismos de vigilância, estigmatização e restrição.

Os resultados evidenciaram que o monitoramento eletrônico vai além da função de fiscalização remota, operando como uma experiência que reorganiza rotinas, deslocamentos e relações sociais. As narrativas indicam que o período monitorado é marcado por redução voluntária da circulação, evitamento de espaços públicos, receio do transporte coletivo e permanência prolongada no ambiente doméstico. Mesmo quando não há intervenção direta das instituições em cada situação, o dispositivo atua como presença constante, produzindo um estado de alerta e induzindo práticas de autocontenção e planejamento, elementos que tensionam a noção de liberdade como condição recuperada após a saída do cárcere.

No plano simbólico, o estigma emergiu como dimensão estruturante dessa experiência. A tornozeleira, ao inscrever no corpo um marcador visível de sujeição penal, retira das mulheres a possibilidade de administrar seletivamente a informação sobre sua trajetória, antecipando julgamentos e reconfigurando interações mesmo sem agressões verbais explícitas. Olhares, silêncios, comentários e atitudes sutis foram relatados como sinais de reprovação e suspeição, com impactos significativos na autoestima, na sensação de pertencimento e na disposição para ocupar o espaço público. Assim, o estigma aparece como componente constitutivo do modo como o monitoramento é vivido.

As entrevistas também evidenciaram repercussões expressivas no campo do trabalho e na reconstrução de projetos de vida. A pergunta recorrente sobre “quem iria querer alguém de tornozeleira?” sintetiza o modo como o controle penal, ao se materializar no corpo, produz barreiras subjetivas e sociais que prolongam a exclusão no pós-cárcere.

O recorte de gênero mostrou-se central para compreender por que tais efeitos assumem determinadas intensidades e sentidos. As narrativas sugerem que a marca penal visível é frequentemente lida também como sinal de transgressão moral, ativando expectativas normativas sobre feminilidade, respeitabilidade e cuidado. Esse aspecto torna-se particularmente evidente quando o monitoramento atravessa experiências como a maternidade e a gestação, expondo as mulheres a julgamentos que extrapolam o campo jurídico e alcançam dimensões morais e corporais. Assim, o monitoramento eletrônico, ao incidir sobre mulheres, tende a se articular a processos históricos de responsabilização moral do feminino, ampliando sentimentos de vergonha, retraimento e isolamento.

Diante disso, conclui-se que o monitoramento eletrônico, embora apresentado institucionalmente como alternativa à prisão, pode operar como modalidade de continuidade e reconfiguração da punição fora do cárcere. O pós-cárcere, nessa perspectiva, é um território de permanências: permanência do controle, permanência do julgamento social e permanência de barreiras concretas à reconstrução da vida.

Como limites do estudo, destaca-se que se trata de análise qualitativa situada, baseada em número restrito de entrevistas. Pesquisas futuras podem ampliar o número de participantes, incorporar comparações entre perfis e explorar de modo mais detalhado a interface entre monitoramento eletrônico, acesso a direitos e serviços, e condições de sobrevivência econômica no pós-cárcere.

Por fim, os resultados reforçam a importância de que medidas em meio aberto sejam avaliadas não apenas por indicadores formais, mas também por seus efeitos concretos na vida social. Considerar o monitoramento eletrônico como tecnologia penal que produz estigmatização e restrições persistentes (especialmente sobre mulheres) é passo necessário para qualificar o debate sobre alternativas penais e para construir políticas de acompanhamento que não reproduzam a lógica de exclusão e punição que marca a prisão.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011. Disponível em: https://unifesp.br/reitoria/proec/images/PROEX/Direitos_Humanos/Livro_Introducao_Critica_a_Criminologia.pdf. Acesso em: 25 jan. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, RJ, 13 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 25 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 25 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011.** Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689/1941 (CPP), relativos à prisão, medidas cautelares e liberdade provisória. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 maio 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm. Acesso em: 25 jan. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 7.627, de 24 de novembro de 2011.** Dispõe sobre a monitoração eletrônica. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7627.htm. Acesso em: 25 jan. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Pena Justa: Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional.** Brasília, DF: CNJ/MJSP, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/plano-pena-justa/>. Acesso em: 25 jan. 2026.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade.** São Paulo: Boitempo, 2020.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** São Paulo: Boitempo, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis: Vozes, 2021.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** Rio de Janeiro: LTC, 1988.

NAÇÕES UNIDAS. **Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok).** Nova York: ONU, 2010. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecdc40afbb74.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347: estado de coisas inconstitucional no sistema prisional.** Brasília, DF: STF, 2015. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaosociedadeV2_6out23_17h55.pdf. Acesso em: 25 jan. 2026.